Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.785, DE 17 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre concessão de Permissão de Uso de uma sala no Paço Municipal ao Banco do Estado de São Paulo S/A e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso ao Banco do Estado de São Paulo S/A de dependência do Paço Municipal, consistente de uma sala com 16,00 m2 (dezesseis metros quadrados), situada no pavimento térreo.

ARTIGO 2º - A dependência descrita no artigo anterior, destina-se ao uso exclusivo do permissionário para instalação do Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726, do Banco Central do Brasil, de 25 de janeiro de 1.982.

ARTIGO 3º - A Permissão de Uso é concedida a título precário e por prazo indeterminado, tendo caráter gratuíto e intransferível.

ARTIGO 4º - A Permissão de Uso será formalizada por contrato que deverá prever os casos de rescisão e outras avenças.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17 de junho/1.991.

Benjamin Spósito
Secretario Geral

Registrada às fls. 21, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 170691.

José Thomé
Secretário Adjunto